



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Portaria AD Nº 129/2020-PRES

Manutenção do regime de *home office*, como medida preventiva para a redução dos riscos de contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março DE 2020, que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;

Considerando Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

Considerando o Decreto nº 40.777/2020, de 16 de maio de 2020, que altera os Decretos 40.672, de 30 de Abril de 2020 e nº 40.648, de 23 de abril de 2020, que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020, *Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus e dá outras providências, onde ficou estabelecido (Art. 3º) Fica liberada toda atividade comercial e industrial no Distrito Federal, exceto aquelas suspensas na forma do art. 2º deste Decreto, devendo ser observadas as regras constantes nos dispositivos seguinte, recomendando, ainda, organizar uma escala de revezamento de dia ou horário de trabalho entre os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço (Art. 5º inciso III), e que revogou O Decreto 40.817, de 22 de maio de 2020;*

Considerando a Portaria AD nº 056/2020 – PRES, de 20 de março de 2020 que suspende *Ad referendum* da Diretoria, o regime de trabalho de compensação de horas e adoção de banco de horas dos empregados do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF e dá outras providências, devidamente homologada pela Decisão da Diretoria DIR nº 013/2020;

Considerando que conforme Portaria AD 078/2020-PRES, de 25- de maio de 2020, o Conselho vem funcionando, desde 06 de junho p.p., em conformidade com o referido Decreto, tendo inclusive, estabelecido escala de revezamento de dia e horário, entre os empregados e estagiários, e observando as recomendações do Ministério da Saúde e do Governo do Distrito Federal- GDF;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Considerando que ficou consignado na Portaria AD 078/2020-PRES o retorno gradual das atividades presenciais do Crea-DF, a partir de 01 de junho de 2020 a 28 de Junho de 2020, conforme Plano de Retomada das Atividades Presenciais do Crea-DF;

Considerando a Portaria AD 083/2020-PRES, de 25 de junho de 2020, *Adota medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, e dá outras providências; 29 de junho de 2020, passou a vigorar a partir de 29 de junho de 2020;*

Considerando a Portaria AD Nº 089/2020-PRES, de 10 de julho de 2020, *Prorroga o prazo estabelecido no Art. 1º da Portaria AD 083/2020-PRES que Adota medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, e dá outras providências,* passou a vigorar até 20 de agosto de 2020;

Considerando a Portaria AD 115/2020-PRES que aprovou Ad- referendun da Diretoria o Acordo Coletivo de Trabalho -ACT -2020/2022, celebrado entre o Crea-DF e o SINDECOF;

Considerando que as empresas e profissionais, que atuam nas áreas de Engenharia e Agronomia, encontram-se no exercício das suas funções no Distrito Federal, e que a atividade finalística do Crea-DF é a fiscalização do exercício profissional, de forma a garantir segurança para a sociedade e a continuidade do serviço público, no âmbito do Distrito Federal;

Considerando que o Crea-DF é uma Autarquia Federal, porém, está sujeito às medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação do COVID-19, editadas pelo Governo do Distrito Federal, como as estabelecidas pelo Decreto nº 40.939, de 02 de julho de 2020, principalmente no que tange ao seu funcionamento e à prestação dos serviços ao público, de forma presencial;

Considerando o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho -ACT -2020/2022 celebrado entre o Crea-DF e o SINDECOF, que, em função do estado de calamidade ficou acordado a possibilidade da implantação do sistema de *home office*, enquanto durar a pandemia, e cujos procedimentos administrativos que disciplinarão o home office serão detalhados em portaria administrativa específica;

Considerando especialmente as ações de segurança, prevenção da saúde e bem estar de colaboradores e usuários tomadas pelo Crea-DF para mitigação da pandemia causada pela COVID 19,

RESOLVE:

Art.1º Manter as atividades dos empregados do Crea-DF executadas, fora das dependências do Conselho, em regime de *home office*, nos termos e condições estabelecidas nos termos do ACT e do Plano de Retomada das Atividades Presenciais do





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Crea-DF, respeitadas as exigências de cumprimento de metas e produtividade, tanto individual quanto de cada unidade organizacional, **até 15 de outubro de 2020**.

Parágrafo primeiro. Os empregados, em regime de *home office*, quando convocados, pela chefia imediata ou superior, para realizarem as atividades de forma presencial, ficam obrigados a atender referida convocação, cumprindo a jornada estabelecida.

Parágrafo segundo. Os empregados, em regime de *home office*, quando convocados, pela Presidência, para realizarem as atividades de forma presencial ou mesmo em *home office*, em unidade distinta da sua lotação, para suprir a ausência de empregados em gozo de férias ou por estarem afastados em função do Coronavírus, ficam obrigados a atender a referida convocação, cumprindo a jornada de trabalho estabelecida.

Parágrafo terceiro. Os empregados, em regime de *home office*, deverão permanecer à disposição do Crea-DF, durante a jornada de trabalho estabelecida em contrato, não sendo permitido qualquer atividade particular, que possa comprometer o cumprimento da jornada de trabalho.

Parágrafo quarto. Os empregados, em regime de *home office*, que durante a jornada de trabalho, necessitar de ausentar-se do local, onde praticam o *home office*, e com isso, comprometer a realização das atividades, deverá informar e solicitar autorização da chefia imediata.

Parágrafo quinto. Não se enquadram no conceito de *home office* as atividades que, pela característica do cargo ou natureza das atribuições da unidade organizacional, são, obrigatoriamente, desempenhadas presencialmente ou externamente às dependências deste Conselho, devendo ser mantida a capacidade plena de funcionamento das áreas em que haja atendimento ao público externo e/ou interno.

Art. 2º Os empregados acima de 60 anos ou que tenham, comprovadamente, problemas de saúde crônicos e comorbidades associadas, deverão executar suas atividades em regime de *home office*, enquanto perdurar a pandemia.

Parágrafo Único Os empregados do Crea-DF que, comprovadamente residam com pessoas idosas e/ou cujo estado de saúde possa ser comprometido, de forma irreversível, numa situação de contaminação pela COVID19, poderão pleitear a execução das atividades em regime de *home office* enquanto perdurar a pandemia, o que deverá ser analisado pela Assessoria de Desenvolvimento Humano- ADH e aprovado pela Presidência do Conselho.

Art. 3º Os empregados que irão participar das Eleições do Sistema Confea/Crea e MUTUA, deverão cumprir a jornada de trabalho, conforme estabelecido pela Comissão Eleitoral Federal - CEF e Comissão Eleitoral Regional - CER, no dia do pleito, previsto para o dia 1º de outubro do presente exercício.

Art 4º Os empregados do Crea-DF exercendo atividades em regime de *home office* e, enquanto perdurar a pandemia, terão direito a todos os benefícios decorrentes do ACT 2020/2022 com exceção do auxílio transporte.

Art 5º - A inclusão no regime de *home office* não constitui direito do empregado, podendo ser revertida a qualquer tempo, em função da conveniência do serviço,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

inadequação do empregado a essa modalidade de trabalho, desempenho inferior ao estabelecido ou no interesse deste Conselho.

Art. 6º Caberá à chefia imediata efetuar o controle do cumprimento das medidas preventivas estabelecidas no Plano de Retomadas das Atividades Presenciais, pelos empregados e estagiários, dando conhecimento à Assessoria de Desenvolvimento Humano – ADH, no caso de descumprimento de tais medidas.

Art. 7º Os empregados que prestam serviços de atendimento ao público (GAP/STF) e (AJU/Cobrança), os secretários de câmara, comissões e plenário (CAC/GAB) e os agentes fiscais (GIF/STF) **poderão** cumprir escala de revezamento, de dia e horário, adequadas às suas atividades, a critério da chefia imediata, desde que mantida a jornada de trabalho contratual.

Parágrafo único. Os titulares da Superintendência Técnica e de Fiscalização, da Assessoria Jurídica/Cobrança e do Gabinete da Presidência deverão apresentar a referida escala de revezamento, para manifestação da Assessoria de Desenvolvimento Humano – ADH, que encaminhará para autorização da Presidência.

Art. 8º As reuniões de gestores, das câmaras especializadas, comissões, CDER, diretoria e plenário continuarão em sistema remoto, por prazo indeterminado, exceto para a Comissão Eleitoral Regional-CER, respeitadas todas as determinações do CONFEA e do Governo do Distrito Federal, para esse fim.

Art. 9º As medidas previstas nesta Portaria e no **Plano de Retomada das Atividades Presenciais do Crea - DF** poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, em função de novas determinações do Confea, do Governo do Distrito Federal ou do Governo Federal.

Art.10 Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Crea-DF, por proposição da chefia imediata ou superior, após análise da Assessoria de Recursos Humanos – ADH, quando for o caso.

Art.11 Esta Portaria entra em vigor, a partir da assinatura.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília - DF, 18 de setembro de 2020.

PEDRO LUIZ DELGADO ASSAD
Presidente em exercício

